



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE TERESINA/PI

Distribuição por dependência ao Proc. N.º 379/2009 (CPC, art. 286, inc. I)

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001, CEP 20031205, vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu patrono – instrumento procuratório acostado, para ajuizar, com fulcro nos **Arts. 712 NCPC e segs. da Legislação Adjetiva Civil**, a presente,

AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS

Contra **ELTON CRUZ VIEIRA SILVA**, brasileiro, portador de RG nº 2.898.953-SSP/PI e CPF nº 027.050.383-88, residente e domiciliada na Rua Santa Gertrudes – 4252, Vila Coronel Carlos Falcão, bairro Dirceu II, nesta Capital, em razão das justificativas de ordem fática e de direito abaixo evidenciadas.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Inicialmente, cumpre ressaltar que fora ajuizada Ação de Cobrança (petição inicial em anexo), tendo em vista o acidente ocorrido no dia 13/01/2008, tendo sido a referida lide processada e julgada por este d. Juízo.

Após a citação, a Ré contestou a referida demanda (contestação em anexo) sobrevivendo condenação, onde, posteriormente, houve bloqueio nas contas da seguradora, e ao comparecer em Cartório a fim de posicionamento do processo no sentido de despachar o requerimento solicitando as decisões que ensejaram o

bloqueio, a tela *Bacenjud* de desbloqueio das contas da seguradora, foi constatado de que os autos não haviam sido localizados.

Contudo, existe a necessidade da expedição de tela de desbloqueio das contas da Seguradora, que aqui figura como Autora, possibilitando a seu patrono realizar prestação de contas com maior clareza e transparência.

DO DIREITO À RESTAURAÇÃO DOS AUTOS

A princípio, vale ressaltar que, para proteger os autos processuais, o legislador sempre procurou especificar procedimentos a fim de regular a recuperação de feitos que venham a se perder ou a sofrer destruição, voluntária ou não para maior segurança das partes litigantes.

O Código de Processo Civil atual busca proteger os autos (**arts. 712 a 718 do NCPC**), o que se requer neste momento.

Assim versa o **art. 712 e 713 do NCPC**, *in verbis*:

“Art. 712. Verificado o desaparecimento dos autos, pode qualquer das partes promover-lhes a restauração.

Parágrafo único. Havendo autos suplementares, nestes prosseguirá o processo.

Art. 713. Na petição inicial declarará a parte o estado da causa ao tempo do desaparecimento dos autos, oferecendo:

I - certidões dos atos constantes do protocolo de audiências do cartório por onde haja corrido o processo;

II - cópia dos requerimentos que dirigiu ao juiz;

III - quaisquer outros documentos que facilitem a restauração.

Devemos sopesar, de outro bordo, que a restauração dos autos para nada mais se presta que recompor os autos de um processo, o que inviabiliza, neste momento, enfrentamentos de litigiosidade de maiores proporções, não comportando, desta maneira, discussões acerca do mérito dos pedidos formulados nos autos da ação, cujos autos se buscam restaurar.

Ressalte-se que se tornou inviável prosseguir com a demanda principal como: **solicitar certidão de trânsito, certidão de bloqueio com transferência e/ou desbloqueio de valores e até mesmo requerer certidão de arquivamento.**

Quanto à obrigação referente recolhimento de custas da Restauração, importante ressaltar que não se sabe informar o momento exato do desaparecimento dos autos, não podendo, portanto, imputar a responsabilidade a aqui Autora, conforme consta no **art.718 do NCPC**, *verbis*:

“Art.718. Quem houver dado causa ao desaparecimento dos autos responderá pelas custas da restauração e honorários de advogado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal em que incorrer.”

Ademais, em atendimento ao disposto no art. 713 do NCPC, em seus incisos I, II e III, a Autora oferece os seguintes documentos/peças processuais, todos com a finalidade de viabilizar a restauração dos autos:

1. Petição Inicial
2. Citação
3. Contestação
4. Ata audiência
5. Tela de bloqueio
6. Certidão de objeto e pé

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, pleiteia a Autora que Vossa Excelência defira os seguintes pedidos e requerimentos:

- a) a citação do requerido, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de cinco dias, contestem o presente feito, instando-as a exibirem cópias, contraféis e mais reproduções dos atos e documentos que estiverem em poder das mesmas (NCPC, art. 714, caput), sob pena de confissão e revelia, com julgamento antecipado da querela (NCPC, art. 714 2º c/c art. 307);
- b) no caso de anuência do Réu, tácita ou expressa, quanto à pretensão da restauração dos autos, pede que seja lavrado o respectivo auto de restauração, com o regular prosseguimento do feito, no estágio processual em que se encontrava o processo original (NCPC, art. 714, § 1º);
- c) não se apresentando a hipótese acima, pede que os pedidos sejam julgados procedentes, sendo declarado restaurado os autos do processo nº. **379/2009** (Ação de Cobrança), prosseguindo-se neste feito acessório, para que seja expedida a tela de desbloqueio de todas as contas existentes neste respectivo processo, através da tela BACENJUD 2.0, discriminando “ordem de bloqueio e desbloqueio cumprida integralmente”, com ID de identificação para qual instituição financeira foi transferido o montante bloqueado. **COM A JUNTADA DAS TELAS AOS AUTOS**, com expedição de ofício ao Banco Central, atingindo-se a transparência e não restando indagações quanto ao bloqueio e desbloqueio ocorrido nas contas do Autor.
- d) seja emitido **decisão que determine a serventia cartorária certificar o DESBLOQUEIO DAS CONTAS DA SEGURADORA**, com expedição de ofício ao Banco Central para juntada das telas do **BACENJUD**, propiciando assim, ao patrono do Autor **demonstrar ao cliente a inexistência de bloqueio online referente a qualquer que seja suas contas financeiras.**
- e) havendo resistência à pretensão autoral, a mesma protesta e requer a produção de provas admissíveis à espécie, em especial a oitiva de testemunhas, se o caso assim o requerer.

Por derradeiro, requer, ainda, seja observado o nome dos advogados **Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, inscrito na OAB/PI 10201**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Dá-se à causa o valor estimativo de R\$ 100,00 (cem reais).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

TERESINA, 23 de agosto de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
OABA/PI 1841